

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 25 de novembro de 2013

Processo nº: 23000.005748/2013-27

Interessado(a): Sociedade Educacional Braz Cubas Ltda.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1934/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005785/2013-35

Interessado(o): Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura - OHAEC

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - ProUni

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1927/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, CONHEÇO do recurso interposto pela entidade, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005762/2013-21

Interessado(a): Associação Goiana de Ensino

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1945/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005961/2013-39

Interessado(o): Centro de Ensino Superior de Iporá Ltda.

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - ProUni

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1926/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, CONHEÇO do recurso interposto pela entidade, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.006001/2013-96

Interessado(o): Instituto Metodista Bennett

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - ProUni

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1925/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, CONHEÇO do recurso interposto pela entidade, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Processo nº: 23000.005725/2013-12

Interessado(o): Instituto Metodista de Ensino Superior

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos - ProUni

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1917/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, CONHEÇO do recurso interposto pela entidade, e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 28/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e à validade nacional dos respectivos títulos de Mestre obtidos pelos 56 (cinquenta e seis) estudantes relacionados no anexo ao Parecer, alunos do curso de Mestrado em Administração ofertado pela Universidade Metodista de São Paulo, com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000089/2012-41.

ANEXO

| NOME | CÉDULA DE IDENTIDADE |
|------------------------------|----------------------|
| 1. Aguiinaldo Aparecido Neri | 4307400-5 SP |
| 2. Alcides Melilo Galante | 2234861-X SP |
| 3. Américo Raposo Augusto | 4878252 SP |
| 4. Amílcar Macedo Santiago | 3363742 RJ |
| 5. Antonio Balbino da Silva | 9662011 SP |
| 6. Antonio Laércio Percin | 356683 SP |
| 7. Catarina Satiko Tanaka | 824155 PR |
| 8. Cid Nardy | 2273225 SP |
| 9. Cláudia de Mattos Vellozo | 10313762-2 SP |

| | |
|--|---------------|
| 10. Daniel Dezotti | 3030658 SP |
| 11. Edison Aurélio da Silva | 7663376-7 SP |
| 12. Elaine Lima de Oliveira | 7666901-4 SP |
| 13. Eleutério Malavazi | 3149695 SP |
| 14. Elizabeth Castro Maurenza de Oliveira | 6834464-8 SP |
| 15. Elza Stauber | 9668432 SP |
| 16. Fátima de Jesus Gonçalves Pinto | 1911723 SP |
| 17. Francisco Guglielme Junior | 6249879 SP |
| 18. Franklin Santi Rossi | 3354827 SP |
| 19. Gabriela Rodrigues Tierno | 3829461 SP |
| 20. George Oujeiko | 3452017 SP |
| 21. Gilto Clóvis Belucio | 3229468 SP |
| 22. Gustavo Bianco Ribeiro | M.2114203 MG |
| 23. Hamilton D'Angelo | 3287036 SP |
| 24. Hamilton Sergio Machado | 4448785 SP |
| 25. Heider Alves Lins | 8906982 SP |
| 26. Hiroshi Toyoshima | 4294906 SP |
| 27. Jacob Daghian | 34394643 SP |
| 28. Jair Antonio de Souza | 9796137 SP |
| 29. Jean Pierre Marras | W496368-U SP |
| 30. João Roberto Grahl | 14032489-6 SP |
| 31. José Alberto Carvalho dos Santos Claro | W327944-R SP |
| 32. José da Cunha Tavares | W178208-1 SP |
| 33. José Maria Carleto | 4705183 SI |
| 34. José Pedro Castellano | 4132742 SP |
| 35. José Ricardo Law da Silva | 4176328 SP |
| 36. José Turibio de Oliveira | 10173541-8 SP |
| 37. Leonildo Silveira Campos | 4188134-5 SP |
| 38. Lideli Crepaldi | 63683666-0 SP |
| 39. Lourival Correia Junior | 16153422 SP |
| 40. Luiz Antonio Arthuso | 8811660 SP |
| 41. Luiz Viera da Costa | 4323077-5 SP |
| 42. Maraf de Freitas Maio Vendramine | 21184319 SP |
| 43. Marcos Antonio de Souza | 4278827 SP |
| 44. Maria José Urioste Rosso | 4882462 SP |
| 45. Mateus Marques Fraga | 8250990 SP |
| 46. Mauro Vivaldini | 12338676 SP |
| 47. Miltes Angelita Machuca Martins | 17069172-X SP |
| 48. Nemias Mota | 4732548 SP |
| 49. Odair Vicente Bagnariolli | 4589330-5 SP |
| 50. Otoniel Luciano Ribeiro | 5292352 SP |
| 51. Ronaldo Rogério Cardoso | 3372295 SP |
| 52. Sérgio Lopes | 5584431 SP |
| 53. Vadison Espinheira do Carmo | 10979493 SP |
| 54. Valdir Cardoso de Souza | 11571754 SP |
| 55. Walter Gregov | 4924401 SP |
| 56. Zenarte de Souza Gianello | 3438159 SP |

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 66/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos obtidos pelos 28 (vinte e oito) egressos do curso de mestrado em Comunicação Social, ofertado pela Universidade Presidente Antônio Carlos - FUPAC, com sede e foro no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais, relacionados na lista anexa ao referido parecer, conforme Processo nº 23001.000096/2012-43.

Anexo do Parecer CNE/CES 66/2013 - convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de mestrado em Comunicação Social ministrado pela Universidade Presidente Antônio Carlos, no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

| Ingressantes em 2004 | |
|--------------------------------------|-------------------------|
| Aluno(a) | Documento de Identidade |
| 1. Caciilda Maria de Almeida | MG-8.139.863 SSP MG |
| 2. Celeste Ventura Fonseca | M-4.357.030 SSP MG |
| 3. Cristine Maciel da Cruz | M-5.643.624 SSP MG |
| 4. Geraldo Augusto Seabra | MG3092343 SSP MG |
| 5. Ivan Leporate Barroso | M 2513165 SSP MG |
| 6. Ivan Luis da Silva | M-2.586.100 SSP MG |
| 7. Luciana Cristina Rocha | M-8.213.602 SSP MG |
| 8. Luciane José Khoury | M-7.422.730 SSP MG |
| 9. Lucianitta Camacho Duarte Vidal | M-2.192.498 SSP MG |
| 10. Luiz Antônio Cabral Inácio | MG-11.412.945 SSPMG |
| 11. Luiz Gonçalves Campos | MG-4.121.880 SSP MG |
| 12. Márcio Henriques de Faria | M-2.594.704 SSP MG |
| 13. Neuzia Maria do Nascimento Tasca | 312920 SSP RO |
| 14. Roberta Mendes Santos | MG11611755 SSP MG |
| 15. Túlio César de Melo Silva | MG-3.713.472 SSP MG |

| Ingressantes em 2006 | |
|--------------------------------------|-------------------------|
| Aluno(a) | Documento de Identidade |
| 1. César do Amaral | M-5.149.386 SSP MG |
| 2. Daniel Viafora Ribeiro de Souza | MG11391514 SSP MG |
| 3. Frederico Fonseca Soares | MG-6.345.607 SSP MG |
| 4. Grlene Ferreira Liziero Picoli | MG-2.197.612 SSP MG |
| 5. Ivi Pereira Monteiro | MG-11.929.709 SSP MG |
| 6. Lillian Gonçalves Ferreira Moura | MG 10 936 418 SSP MG |
| 7. Paulo José Ferreira Nehmy | M-112.735 SSP MG |
| 8. Rossana Ferreira de Souza | MG-8.815.704 SSP MG |
| 9. Sandra Mara da Silva | MG-5.570.794 SSP MG |
| 10. Simônia Dias Jardim | M-7.351.677 SSP MG |
| 11. Sonia Maria Alves Amaral Fonseca | M 2185410 SSP MG |
| 12. Tânia Fernandes Silva | MG-12.045.874 SSP MG |
| 13. Wallace Nolasco de Almeida | M-5-112-118 SSP MG |

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 6/2013, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que aprovou: a) o Projeto de Resolução que define normas para declaração de validade de documentos escolares emitidos por escolas de Educação Básica que atendem a cidadãos brasileiros residentes no exterior; b) a adoção das providências, constantes do Processo nº 23001.000161/2013-73.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 56/13-CCE, de 19/11/2013, referente à homologação do Edital nº 014/13-CCE, e na sua respectiva publicação no DOU nº 225, de 20/11/2013, Seção 1, pág. 11, onde se lê: O Edital nº 014/2013-CCE, de 18/10/2013, publicado no DOU de 21/10/2013; ..., incluir o texto: ... retificado o nº do Edital no DOU publicado em 22/10/2013, Seção 3, p. 48. ...

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 463, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os documentos que compõem o Processo nº 23112.003468/2013-17, e considerando a resolução ConsUni nº 754, de 01 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Criar o Departamento de Engenharia Elétrica, com a sigla DEE, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, atribuindo ao Chefe uma Função Gratificada nível 2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

PORTARIA Nº 1.139, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõe o art. 24 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 4 de junho de 2012 - DOU de 5 de junho de 2012, e, resolve:

Art. 1º Alterar o nível da Função Gratificada - FG, designada para a servidora relacionada, conforme segue:

| Nome | Cargo | Do Nível | Para o Nível |
|-----------------------------|-------------------------|----------|--------------|
| Cláudia Aparecida de Castro | Secretaria da Diretoria | FG-4 | FG-1 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

VALÉRIA HELOISA KEMP

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 683, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, incisos I, V, VI e VIII do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e pela Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, que regulamenta a aplicação do ENADE 2013, resolve:

Art. 1º Estudantes habilitados ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes 2013 (Enade 2013), nos termos do artigo 5º, § 1º da Portaria Normativa MEC nº 6/2013, que não participaram da prova realizada no dia 24 de novembro de 2013, poderão solicitar dispensa do ENADE 2013, nos termos e prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Solicitações de dispensa justificadas pelos motivos descritos no art. 33-G, §§ 4º e 5º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, deverão ser formalmente apresentadas diretamente à instituição de educação superior (IES) na qual o estudante está matriculado.

§ 1º Caberá à IES analisar os pedidos de dispensa referidos no caput deste artigo.

§ 2º Os estudantes cujos pedidos de dispensa formulados com base no caput deste artigo forem deferidos pelas IES deverão ter, em seu histórico escolar, conforme o caso, uma das menções referidas pelos §§ 4º e 5º do art. 33-G da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, em sua atual redação.

Art. 3º As solicitações de dispensa deferidas pela IES deverão ser registradas pelo coordenador do curso, por meio endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, em sistema criado para esse fim, no período de 2 de dezembro de 2013 a 24 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. Os estudantes de que trata o caput deste artigo farão parte do Relatório de Regularidade junto ao ENADE 2013, disponível para consulta no endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>.

Art. 4º Nos termos do art. 33-M, §§ 1º e 2º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, os estudantes habilitados que não participaram do Enade 2013 pelos motivos previstos no art. 33-G, § 4º da Portaria Normativa nº 40/2007, em sua atual redação, e que tiveram seu pedido de dispensa indeferido junto à IES, poderão solicitar, ao Inep, dispensa no Enade 2013, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, em sistema criado para esse fim, no período de 28 de janeiro a 11 de fevereiro de 2014. Art. 5º A solicitação de dispensa de que trata o art. 4º desta Portaria, a ser eletronicamente apresentada para análise, deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - requerimento de dispensa do ENADE 2013;
II - declaração original de aluno regular e habilitado ao ENADE 2013, comprovada por meio de assinatura do responsável na instituição de educação superior do estudante;



III - cópia autenticada do documento comprobatório do impedimento de participação no ENADE 2013.

§ 1º Os documentos referidos no art. 5º, itens I e II estarão disponíveis para preenchimento e impressão no endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, em sistema criado para este fim, no período de 28 de janeiro a 11 de fevereiro de 2014.

§ 2º Ao acessar os documentos, nos termos do § 1º deste artigo, o sistema gerará número de protocolo de registro de preenchimento e retirada de documentos, o qual deverá ser usado pelo estudante no acompanhamento de seu processo, sempre que solicitado.

§ 3º O requerente é responsável pela veracidade das informações apresentadas nos termos deste artigo.

Art. 6º A solicitação de dispensa, contendo os documentos descritos no art. 5º, itens I, II e III desta Portaria, deverá ser digitalizada em um único arquivo, exclusivamente em formato PDF, e inserida no endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, no período de 28 de janeiro a 11 de fevereiro de 2014.

§ 1º O requerente deverá seguir rigorosamente as instruções da página da Internet

<http://portal.inep.gov.br/> para a inserção eletrônica do arquivo em formato PDF estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Não serão aceitas solicitações de dispensa que descumpriram o estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º O INEP não se responsabilizará por solicitação de dispensa não enviada por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 7º A relação de estudantes dispensados será disponibilizada o sítio do INEP em data a ser divulgada oportunamente.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do requerente acompanhar todos os atos, portarias e comunicados referentes aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 8º Não caberá recurso da decisão do Presidente do INEP a nenhuma instância superior na esfera administrativa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 69, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil aos municípios e ao Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham cadastradas novas matrículas em novas turmas e que ainda não foram contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I.

Manutenção - Novas Turmas de Educação Infantil.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY WELITON CAPUTO

ANEXO

| UF | Municípios | Código IBGE | Quantidade de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em estabelecimentos públicos e /ou conveniados com o poder público | | | | Valor do Repasse |
|----|-----------------------|-------------|---|--------------------------|-----------------------------|------------------------------|------------------|
| | | | Creche Púb/Conv Parcial | Creche Púb/Conv Integral | Pré-Escola Púb/Conv Parcial | Pré-Escola Púb/Conv Integral | |
| AC | Cruzeiro do Sul | 1200203 | 0 | 12 | 1243 | 78 | 350.144,74 |
| AC | Plácido de Castro | 1200385 | 0 | 0 | 93 | 0 | 34.436,82 |
| AC | Rodrigues Alves | 1200427 | 428 | 0 | 102 | 0 | 9.775,59 |
| BA | Ouriçangas | 2923308 | 0 | 33 | 15 | 0 | 21.439,71 |
| CE | Tauá | 2313302 | 111 | 5 | 61 | 57 | 20.736,10 |
| GO | Anápolis | 5201108 | 0 | 299 | 377 | 198 | 22.217,30 |
| MG | Carmo da Cachoeira | 3113909 | 0 | 67 | 0 | 74 | 4.887,80 |
| PB | Prata | 2512200 | 22 | 0 | 0 | 0 | 11.849,20 |
| PR | Chopinzinho | 4105409 | 0 | 85 | 5 | 0 | 29.604,56 |
| PR | Lupionópolis | 4113809 | 0 | 10 | 12 | 0 | 2.406,88 |
| PR | Rio Azul | 4122008 | 27 | 37 | 20 | 2 | 138.784,05 |
| PR | Três Barras do Paraná | 4127858 | 1 | 10 | 68 | 0 | 6.665,19 |
| RS | Arvorezinha | 4301404 | 0 | 22 | 22 | 0 | 18.736,59 |
| SP | Avaré | 3504503 | 0 | 196 | 0 | 0 | 181.959,77 |
| SP | Duartina | 3514502 | 0 | 55 | 0 | 22 | 10.590,23 |
| SP | Itapura | 3523008 | 0 | 83 | 3 | 36 | 18.440,37 |
| SP | Martinópolis | 3529203 | 0 | 71 | 0 | 0 | 8.664,75 |
| TO | Colinas do Tocantins | 1705508 | 20 | 156 | 46 | 0 | 120.343,75 |

PORTARIA Nº 70, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais, conforme Resolução CD/FNDE nº 15 de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação

infantil, construídos com recursos de programas federais, que estejam em plena atividade e com matrículas que ainda não tenham sido contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 12.499 de 29 de setembro de 2011, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Unidades do Proinfância.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROMEY WELITON CAPUTO

ANEXO

| UF | Municípios | Código IBGE | Quantidade de novas matrículas, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos de programas federais e que estão em plena atividade | | | | Valor do Repasse |
|----|------------------------|-------------|--|-----------------|--------------------|---------------------|------------------|
| | | | Creche Parcial | Creche Integral | Pré-Escola Parcial | Pré-Escola Integral | |
| BA | Barra do Choça | 2902906 | 0 | 20 | 40 | 0 | 30.808,00 |
| BA | Oliveira dos Brejinhos | 2923209 | 55 | 0 | 0 | 0 | 13.692,43 |
| BA | Rio do Antônio | 2926806 | 83 | 0 | 52 | 0 | 257.915,65 |
| MA | Brejo | 2102101 | 91 | 0 | 14 | 0 | 27.011,44 |
| MA | Miranda do Norte | 2106755 | 88 | 0 | 42 | 0 | 34.977,94 |
| MG | Divinópolis | 3122306 | 16 | 10 | 1 | 0 | 66.719,56 |
| MG | Entre Rios de Minas | 3123908 | 2 | 56 | 13 | 32 | 44.964,44 |
| MG | São Gotardo | 3162104 | 0 | 2 | 6 | 13 | 13.332,48 |
| PA | Jacundá | 1503804 | 0 | 106 | 100 | 0 | 555.011,00 |
| PR | Cascavel | 4104808 | 0 | 770 | 0 | 308 | 3.364.237,80 |
| PR | Prudentópolis | 4120606 | 0 | 65 | 0 | 55 | 48.546,00 |
| PR | Santa Izabel do Oeste | 4123808 | 0 | 116 | 0 | 64 | 109.228,50 |
| PR | Umuarama | 4128104 | 0 | 100 | 0 | 0 | 323.640,00 |
| RN | Santa Cruz | 2411205 | 56 | 0 | 94 | 0 | 43.193,40 |
| RS | Arroio dos Ratos | 4301107 | 0 | 61 | 60 | 0 | 364.159,73 |
| RS | Cachoeirinha | 4303103 | 0 | 112 | 0 | 20 | 400.504,50 |
| RS | Pouso Novo | 4315131 | 10 | 10 | 16 | 6 | 34.853,50 |
| SC | Itajaí | 4208203 | 0 | 66 | 16 | 17 | 289.175,38 |
| SC | São Bernardino | 4215752 | 0 | 80 | 28 | 0 | 123.232,10 |
| SC | São Domingos | 4216107 | 31 | 76 | 0 | 0 | 38.463,35 |
| SC | Tubarão | 4218707 | 0 | 91 | 0 | 12 | 46.672,39 |
| SP | Buritama | 3508108 | 0 | 22 | 4 | 0 | 11.363,11 |
| SP | Guariba | 3518602 | 26 | 27 | 0 | 0 | 121.769,46 |
| SP | Mineiros do Tietê | 3529807 | 0 | 108 | 0 | 0 | 122.345,10 |
| SP | Santópolis do Aguapeí | 3548401 | 0 | 4 | 0 | 0 | 12.136,50 |
| TO | Pequizeiro | 1716653 | 0 | 0 | 22 | 0 | 37.654,19 |
| TO | Pugmil | 1718451 | 70 | 0 | 0 | 0 | 69.706,93 |

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 624, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Renovação de Reconhecimento de Cursos

| Nº de Ordem | Registro e-MEC nº | Curso | Nº de vagas totais anuais | Mantida | Mantenedora | Endereço de funcionamento do curso |
|-------------|-------------------|---|----------------------------|--|--|---|
| 1. | 201204466 | GESTÃO PORTUÁRIA (Tecnológico) | 160 (cento e sessenta) | CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT | INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A | AV. RANGEL PESTANA, 99, VILA MATHIAS, SANTOS/SP |
| 2. | 201117507 | BIOMEDICINA (Bacharelado) | 120 (cento e vinte) | CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI | ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA | RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 137, CENTRO, NITERÓI/RJ |
| 3. | 201105112 | COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado) | 420 (quatrocentas e vinte) | Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo - Estácio UNIRADIAL | IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA. | AVENIDA JABAQUARA, 1870, SAÚDE, SÃO PAULO/SP |
| 4. | 201202481 | POLÍMEROS (Tecnológico) | 40 (quarenta) | UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL | RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A, PETRÓPOLIS, CAXIAS DO SUL/RS |